

A IMPORTÂNCIA DO ARQUIVO INTERMEDIÁRIO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

A criação dos arquivos intermediários torna-se uma tendência nacional para a implementação da gestão dos documentos, disciplinada por lei federal, abrangendo os arquivos públicos e privados nacionais. Portanto, quando a documentação se refere à Administração Pública Federal, o arquivo intermediário representa um setor de relevância para a guarda da documentação produzida em exercícios anteriores, com possibilidade de consultas dos diversos setores que os produziu, além de formar grandes volumes e, conseqüentemente, ocupar muito espaço.

1 O ARQUIVO INTERMEDIÁRIO COMO FONTE DE APOIO TÉCNICO AOS ARQUIVOS CORRENTES

A gestão documental no âmbito da Administração Pública Federal é de suma importância para a recuperação da informação arquivística. A legislação nacional vigente reforça expressamente a obrigatoriedade da organização dos arquivos públicos e a partir da análise do tratamento técnico em cada fase do ciclo vital do documento percebe-se que as referidas fases estão relacionadas entre si.

O arquivo intermediário, constante da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, tem a competência para disciplinar normas e procedimentos com a finalidade de apoiar tecnicamente os arquivos correntes do respectivo órgão, para a correta transferência dos documentos inerentes à atividade-fim e à atividade-meio do órgão.

2 O ARQUIVO INTERMEDIÁRIO COMO SETOR DE APOIO À ADMINISTRAÇÃO

O arquivo intermediário tem por finalidades precípua armazenar, preservar e garantir o acesso aos documentos arquivísticos de valor intermediário produzidos e acumulados pelas áreas meio e fim da Administração Pública, constituindo-se em instrumento de apoio à administração, de acordo com os interesses da instituição.

O arquivo intermediário possui, como uma de suas características, a de abrigar toda a documentação produzida e acumulada pela instituição. Esta que já cumpriu os prazos de

guarda nos arquivos correntes e aguarda a destinação final, podendo ser a eliminação ou o recolhimento, quando apresenta valor secundário.

Segundo PAES (2002, p. 119), o acesso ao acervo de 2ª idade está vinculado à administração “*como a propriedade da documentação continua a ser da administração que a produziu, só a esta será permitido o acesso aos documentos, podendo, porém, dar autorização para que outros o consultem.*”

Quando a massa documental é transferida para o acervo de segunda idade, pode-se considerar que a maioria dos documentos ainda apresenta valor primário, ou seja, servirá para cumprir a função pela qual foi produzido, podendo ser informativo, dispositivo, testemunhal ou probatório.

É nesse sentido que o arquivo intermediário serve de apoio às decisões da administração, pois, abrigando grande volume de documentos que ainda apresentam valor primário, é comum os setores que realizaram as respectivas transferências solicitarem o desarquivamento de documentos, seja para a comprovação de um fato pretérito ou para averiguação de um processo licitatório para a contratação de determinado serviço.

Consoante a funcionalidade dos arquivos intermediários, segue orientações de LOPES (1997, p. 65-66):

“Os arquivos intermediários são, sob o ponto de vista teórico, extensões dos arquivos correntes. São, também, conhecidos como arquivos semi-ativos (...) que devem ser depósitos centrais, onde ficam guardados documentos que possuem longo valor jurídico e/ou histórico, os quais podem retornar, por inúmeras razões, aos arquivos correntes, serem descartados depois de um tempo determinado (...) A tendência internacional é o da valorização dos arquivos intermediários.”

PAES (2002, p. 118) expõe de forma semelhante ao professor Lopes:

“O arquivo intermediário assim concebido tem a dupla vantagem de centralizar e de administrar os documentos que perderam sua utilidade corrente para as administrações. Ele evita a eliminação descontrolada e permite uma verdadeira política de conservação dos arquivos.”

Ressalte-se que a organização dos arquivos intermediários na Administração Pública Federal é imprescindível para o exercício de suas atividades com eficiência, sendo este um dos princípios constitucionais da Administração Pública. A principal finalidade do acervo de segunda idade é servir à administração do órgão para que a atividade-fim seja cumprida.

3 O ARQUIVO INTERMEDIÁRIO COMO FONTE DE PESQUISA

Como exemplo pragmático tomemos por base o acervo do Setor de Documentação Arquivística - SEDA da Procuradoria da República em Goiás que é constituído de aproximadamente 500 (quinhentos) metros lineares de documentos textuais, de caráter intermediário, abrangendo toda a documentação produzida ou recebida pela unidade no exercício de suas funções, ou seja, suas atividades-fim e suas atividades-meio.

As Procuradorias da República são unidades administrativas que representam o MPF nos respectivos Estados brasileiros; assim os arquivos contêm informações importantes, inerentes aos acontecimentos de repercussão nacional, inseridos na sua área de atuação, ou seja, onde estão envolvidas matérias de competência da Justiça Federal.

Diante do exposto pode-se concluir que os arquivos contêm informações de valor significativo, tanto para atender à administração, como para provar a atuação do Ministério Público Federal como advogado da sociedade, através de pesquisas estatísticas disponíveis no site da instituição.

4 O ARQUIVO INTERMEDIÁRIO COMO FONTE DE PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

A preocupação com a proteção ambiental aumentou consideravelmente nas últimas três décadas. O direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado está amalgamado com os direitos à vida, à saúde e à segurança e o reconhecimento do direito a um meio ambiente saudável configura-se como extensão desses direitos. Estudiosos do assunto confirmam, através de pesquisas científicas, que o aumento repentino da temperatura planetária se deve à ação humana e, a partir do início do século XXI a humanidade se conscientizou da existência da crise ambiental.

A Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, se configura com um capítulo próprio na tutela ambiental e prevê em seu texto, além de outras medidas direcionadas para a sustentabilidade, a prática de uma educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente.

Com a criação do arquivo intermediário no âmbito da Administração Pública Federal, o País inicia uma importante prática quanto à educação ambiental, pois está contribuindo com a *“redução da 'conta do lixo', em que o Brasil participa com a reciclagem de apenas 30% do seu consumo de papéis, papelões e cartões”* (MATOS 2005, p. 3), além de corroborar com o

relevante ofício da tutela do meio ambiente, como disciplina o art. 37, II, da Lei Complementar nº. 75/93.

O arquivo intermediário possui, ainda, a função de dar acesso à informação arquivística. Sua contribuição como medida integrante da educação ambiental se justifica pelo fato de ser o eixo de destinação dos documentos de 2ª idade. Porém, para que a citada função seja cumprida, torna-se necessária a organização técnica deste acervo.

Dentre as etapas realizadas, as de receber a documentação transferida dos arquivos correntes e classificá-la de acordo com a Tabela de Temporalidade de Documentos, instrumento de destinação, aprovado por autoridade competente, que determina prazos e condições de guarda tendo em vista a transferência, recolhimento, descarte ou eliminação de documentos, representam o principal momento da prática de educação ambiental, no tocante à gestão de arquivos.

Para PAES (2002, p.117), quando trata da função do arquivo intermediário:

“Sua função principal consiste em proceder a um arquivamento transitório, isto é, em assegurar a preservação de documentos que não são mais movimentados, utilizados pela administração e que devem ser guardados temporariamente, aguardando pelo cumprimento dos prazos estabelecidos pelas comissões de análise ou, em alguns casos, por um processo de triagem que decidirá pela eliminação ou arquivamento definitivo, para fins de prova ou de pesquisa”.

O acervo de 2ª idade permite a preservação do meio ambiente quando da triagem, decidindo quais documentos serão recolhidos permanentemente e quais poderão ser eliminados, sendo, esta fase, responsável pelo processo de descarte, disciplinado na Tabela de Temporalidade de Documentos. Os documentos destinados à eliminação podem ser reciclados e reutilizados, permitindo ainda a liberação de espaço físico para que outros documentos transferidos sejam armazenados no respectivo acervo.

5 O ARQUIVO INTERMEDIÁRIO COMO DEPOSITÁRIO DA MEMÓRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

Antes de serem recolhidos ao arquivo permanente, o acervo arquivístico de 2ª idade é depositário da memória da instituição no tocante aos documentos que deverão ficar preservados permanentemente, em conformidade com a Tabela de Temporalidade de Documentos, aprovada pela autoridade competente de cada instituição.

De acordo com FONSECA (2005, p. 64) *apud* COOK (1997b, p. 26), os arquivos tiveram uma evolução na formatação da memória coletiva, passando assim a atuar como guardião da memória das instituições, conforme relata:

“os arquivistas evoluíram de ascéticos e frios guardiões de uma herança documental para se transformarem em agentes intervenientes, que determinam padrões de preservação e gestão, selecionando para preservação somente uma minúscula parcela do grande universo de informações registradas. Os arquivistas se transformam em ativos construtores de suas “casas de memória”. Assim, devem estar sempre atentos ao exame de suas políticas nos processos de criação e formação da memória arquivística.”

O acervo de 2ª idade, normalmente, abriga toda a documentação produzida pela instituição, sendo realizado nesta fase o processo de triagem do documento de acordo com os prazos de guarda estabelecidos na Tabela de Temporalidade de Documentos, podendo a destinação ser o descarte ou a guarda permanente.

Referências

BRASIL. **Lei nº. 8.159, de 08 de janeiro de 1991.** Dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências. Disponível em:<
<http://www.planalto.gov.br>> . Acesso em: abr. 2008.

FONSECA, Maria Odila Kahk. **Arquivologia e ciência da informação.** Rio de Janeiro: FGV, 2005.

LOPES, Luís Carlos. **A Gestão da Informação:** as organizações, os arquivos e informática aplicada. Rio de Janeiro: Arquivo público de Estado do Rio de Janeiro, 1997.

MATOS, Eduardo. **Sistema brasileiro de respostas técnicas.** Brasília: CDT/UNB, 2005.
Disponível em
<<http://sbrtv1.ibict.br/upload/sbrt501.pdf?PHPSESSID=88b1b4d2cd3443f5ba7c6b29362aed16>> Acesso em:
17 de mar. de 2008.

MORAES, Alexandre de (org.). **Constituição da República Federativa do Brasil.** 27. ed. São Paulo: Atlas, 2006. (Manuais de Legislação).

PAES, Marilena L. **Arquivo:** Teoria e Prática. 3.ed. São Paulo: FGV, 2002.